

CONTRATO N.º 083/2021 | PROCESSO N.º 001/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E LOS ANGELES ARTIGOS DE PROTEÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **LOS ANGELES ARTIGOS DE PROTEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 52.391.927/0001-01, com sede na Rua Visconde de Inhomirim, n.º 080, Vila Virginia, CEP 14030-490, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 001/2021, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se contratação de empresa especializada para fornecimento de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva para colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.
2.2 O prazo de vigência contratual é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 1.184,51 (mil e cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, conforme tabela de quantidades e valores presentes no anexo I.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos dos Convênio 048/2016 e 022/2020 e Contratos de Gestão n.ºs 01/2018, 02/2018, 01/2019 e 01/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.1.1. Os serviços, equipamentos e produtos destinados às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores e produtos previstos no Anexo I.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.6 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.7 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.8 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.6 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.7 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso no fornecimento dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato. ✓

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas
Ribeirão Preto/SP, 31 de agosto de 2021.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

LOS ANGELES ARTIGOS DE
PROTEÇÃO LTDA
CNPJ nº 52.391.927/0001-01
Oscar Secani Filho
CPF: 595.134.708-49

Testemunhas:

1ª.

Nome: Denise C. Moraes de Jesus
CPF: 397.366.498-65

2ª.

Nome: Luciana Gregório Colón
CPF: 175.532.278-03

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS E QUANTIDADES

a) Fundação Hospital Santa Lydia - Hospital Santa Lydia					
COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR
23	Máscara de soldador com visor articulado de autoescurecimento	GW	R\$ 125,00	2	R\$ 250,00
34	Cinta Ergonômica Lombar com Suspensório e Elástico M	MAZOLA	R\$ 36,00	12	R\$ 432,00
35	Cinta Ergonômica Lombar com Suspensório e Elástico G	MAZOLA	R\$ 36,00	10	R\$ 360,00
37	Capacete Classe B	PLASTCOR	R\$ 8,89	3	R\$ 26,67
40	Protetor Facial Incolor 8 x 400	MEDICAL SHIELD	R\$ 12,50	5	R\$ 62,50
TOTAL					R\$ 1.131,17
b) UPA NORTE - Unidade de Pronto Atendimento Nelson Mandela					
COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR
37	Capacete Classe B	PLASTCOR	R\$ 8,89	1	R\$ 8,89
TOTAL					R\$ 8,89
c) UPA 13 DE MAIO - Unidade de Pronto Atendimento - Dr. Luis Atilio Losi Viana					
COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR
37	Capacete Classe B	PLASTCOR	R\$ 8,89	1	R\$ 8,89
TOTAL					R\$ 8,89
d) UBDS Central - Unidade Básica de Saúde - Dr. João Baptista Quartim					
COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR
37	Capacete Classe B	PLASTCOR	R\$ 8,89	1	R\$ 8,89
TOTAL					R\$ 8,89
d) UBS Cristo Redentor - Unidade Básica de Saúde Luiz Gaetani					
COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR
37	Capacete Classe B	PLASTCOR	R\$ 8,89	1	R\$ 8,89
TOTAL					R\$ 8,89
e) Hospital Municipal Francisco de Assis					
COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR
37	Capacete Classe B	PLASTCOR	R\$ 8,89	1	R\$ 8,89
TOTAL					R\$ 8,89
f) UPA Oeste - Unidade de Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro					
COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR
37	Capacete Classe B	PLASTCOR	R\$ 8,89	1	R\$ 8,89
TOTAL					R\$ 8,89
Valor Total					R\$ 1.184,51

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. Registro de preço para aquisição de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme abaixo pelo prazo de 12 (doze) meses:

1.1.1. Hospital Santa Lydia.

Hospital Santa Lydia - Rua: Tamandaré nº 434, Campos Elíseos – Ribeirão Preto - SP

1.1.2. UBDS – UPA NORTE.

Unidade de Pronto Atendimento UPA Norte “Nelson Mandela” - Av. Gen. Euclídes de Figueiredo, nº 295 - Adelino Simioni, Ribeirão Preto - SP

1.1.3. UBDS – UPA Treze de Maio.

Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio Dr. Luis Atílio Losi Viana – Av. Treze de Maio nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP

1.1.4. UBDS – Central.

Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim - Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 - Centro, Ribeirão Preto – SP

1.1.5. UBS – Cristo Redentor.

Unidade Básica de Saúde Luiz Gaetani – Rua Zilda Faria, Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto – SP

1.1.6. Hospital Municipal Francisco de Assis.

Manoel Egydio dos Santos, 53 - Solar Boavista, Ribeirão Preto - SP

1.1.7. UPA Oeste.

Unidade de Pronto Atendimento UPA Oeste “Dr. João José Carneiro” - Terezina, 678 - Sumarezinho, Ribeirão Preto – SP

JUSTIFICATIVA

2.1. Essa contratação visa suprir a necessidade do setor de manutenção, conservação e enfermagem das unidades relacionadas na seção anterior, sob gestão da Fundação Hospital Santa Lydia, que visa atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho através da *Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e Lei 5.452 de 1º de Maio de 1943, Seção IV, Do Equipamento de Proteção Individual, Art. 166*, para destinação à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador.

DEFINIÇÕES

3.1. Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

3.2. Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIPTIVO	UN	QTDE. HSL	QTDE. UPA 13	QTDE. CENTRAL	QTDE. UPA NORTE	QTDE. CRISTO	QTDE. HMFA	QTDE. UPA OESTE	TOTAL
14	CREME PROTETOR SOLAR COM REPELENTE FPS 50 - GALÃO aproximadamente 4 LITROS. com CA	GALÃO	3	-	-	-	-	-	-	3
23	MÁSCARA DE SOLDADOR COM VISOR ARTICULADO DE AUTOESCURECIMENTO - Máscara de solda para a proteção do usuário de partículas volantes frontais, radiação ultravioleta, infravermelho e luminosidade intensa. Com apoio para cabeça completamente ajustável, para maior conforto e menor fadiga. Com bateria interna recarregável através de célula solar, escurecimento automático, LENTE INCLUSA. - Especificações Técnicas: Área de visão: 93x43mm Estágio claro: DIN 4 Estágio escuro: DIN 9-13 Tempo de resposta: 1/25000 Proteção do filtro UV/IR: DIN 16 com CA	UN	2	-	-	-	-	-	-	2
34	CINTA ERGONÔMICA LOMBAR COM SUSPENSÓRIO E ELÁSTICO Elástico reforçado com Hastes duplas na região Lombar para evitar deformação da faixa Lombar; Flanges de PVC maleável; Costura em nylon de alta resistência; Velcro de máxima aderência. TAMANHO: M com CA	UN	12	-	-	-	-	-	-	12
35	CINTA ERGONÔMICA LOMBAR COM SUSPENSÓRIO E ELÁSTICO Elástico reforçado com Hastes duplas na região Lombar para evitar deformação da faixa Lombar; Flanges de PVC maleável; Costura em nylon de alta resistência; Velcro de máxima aderência. TAMANHO: G com CA	UN	10	-	-	-	-	-	-	10

37	CAPACETE CLASSE B Capacete de segurança Classe B, com casco de aba frontal tipo II, moldado em polietileno de alta densidade na versão sem ventilação. Suspensão com quatro ou seis pontos de fixação, confeccionada com duas ou três tiras de tecido, carneira em polietileno de alta densidade, com regulagem através de ajuste simples, catraca ou ajuste facial. Com tira de absorção de suor removível, lavável e substituível, fixada à carneira através de seis pontos. com CA	UN	3	1	1	1	1	1	1	9
40	PROTETOR FACIAL Lente em Policarbonato incolor, constituído de testeira e carneira plástica, regulagem por catraca, com tira absorvedora de suor, Tamanho aproximado: 8" x Largura 400 mm. com CA	UN	5	-	-	-	-	-	-	5
41	TRAVAQUEDAS PARA CORDA 12 mm COM EXTENSOR Em aço carbono; Alavanca de posicionamento, para subir e descer livremente; Duplo travamento no corpo; Prolongador em fita poliéster com gancho olhal dupla trava com abertura 18mm. com CA	UN	4	-	-	-	-	-	-	4

REQUISITOS

5.1. A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

5.1.1 A CONTRATADA deve atender as exigências do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras, além dos equipamentos possuírem CA – Código de Aprovação e certificação do Inmetro pelo fabricante, e comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os equipamentos de proteção individual que apresentarem problemas físicos dentro do prazo de garantia e que **não caracterizarem perda das funções básica ou mal uso**. Equipamentos de uso para isolamento e proteção solar, não necessitam possuir CA.

5.1.2. A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dos dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada a divulgação, por escrito;

5.1.3. A CONTRATADA deverá substituir os prováveis equipamentos de proteção que vieram danificados em até 5 dias úteis ou em comum acordo ou prazo pré-determinado se não houver em estoque para substituição no prazo solicitado.

5.1.4. A CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados, após a formalização do pedido no prazo máximo de **15 dias úteis**.



- 5.1.5. A CONTRATADA não deverá enviar pedido parcial, caso não tenha em estoque todo o pedido, sem o prévio aviso e autorização da Fundação Santa Lydia.
- 5.1.6. A CONTRATADA deverá manter informada a Fundação Santa Lydia, em quaisquer eventualidades que não consiga atender algum dos requisitos deste Termo.
- 5.1.7. A CONTRATADA não deverá enviar quaisquer dos itens solicitados sem ser os aprovados e acordados como: marca, modelo, tamanho, numeração etc. Para casos excepcionais, somente com autorização da Fundação Santa Lydia, desde que não ultrapasse o valor do item informado em contrato.
- 5.1.8. A CONTRATADA se compromete, em caso de falta no estoque, a enviar produto igual ou superior ao item cotado neste Termo de Referência, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

PRAZOS

6.1. A CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos:

- 6.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de fornecimento de EPI's com precisão e qualidade no prazo máximo de 15 dias úteis para entrega após a solicitação de compra;
- 6.1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias, após a emissão de Nota Fiscal, aprovada pelo setor responsável.

✓



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO NOVA EPI COMERCIO E TREINAMENTO LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 001/2021 - APENSO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva para colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 31 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Oscar Secani Filho

Email institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____